PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG 2017/00010450

(368/2017-E)

CGJ

00011455

Pedido de reconsideração – Questão já enfrentada ao longo do parecer anterior, sem qualquer alteração do quadro fático – Manutenção do entendimento pretérito.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, que almeja elaboração de estudos para alteração da divisão geográfica de atribuição dos dois Cartórios de Registro de Imóveis de Araraquara.

É o breve relato. Passo a opinar.

Consoante se verifica de fls. 156/160, os argumentos expostos já foram enfrentados ao longo do parecer anterior, acolhido por V. Exa. para determinar o arquivamento dos presentes autos.

Reitere-se que, por conta do quanto decidido na ADI 2415/01, não há qualquer prejuízo aos jurisdicionados que tenham praticado ou que venham a praticar atos cartoriais em qualquer dos Ofícios de Registro de Imóveis de Araraquara. Trata-se de interesse pessoal do Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis, que, apesar da relevância, há de aguardar, como já afirmado à época, solução que o Excelso Pretório

tenha a dar para a questão.

Por todo o aduzido, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é pela manutenção da decisão anterior, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Sub censura.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 01 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a decisão anterior.

Arquivem-se.

São Paulo, 01 NOV 2017

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça